

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO,  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016,  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO.**

**THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0048-81, com endereço na Avenida São Luís Reis de França, nº 19, Sala 06 – Bairro Turu - CEP: 65076-730, na cidade de São Luís/MA, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no disposto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, cumulada com **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

### **DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

#### **DO PRAZO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

A Impugnante pretende participar da referida licitação, cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 02 (dois) elevadores, marca Thyssenkrupp, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), necessários para execução dos serviços no edifício da Procuradoria República no Estado do Maranhão”*.

Ab initio, acerca do prazo para normalização do funcionamento dos equipamentos, verifica-se que há **divergência** nas cláusulas dispostas no edital, conforme exposto:

*6.5.2.5. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o **prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;***

*7.8. Caso o CONTRATANTE não possua material, peça, componente ou acessório dos equipamentos constantes deste documento em seu almoxarifado, e que necessite ser substituída imediatamente para a correção de um problema, **a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 8 horas,** ou dentro da necessidade de solução do problema mediante acordo prévio realizado com o CONTRATANTE, o referido material, sendo que a aquisição deverá ser realizada atendendo os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE.*

Diante disso, visando garantir a regularidade do processo de contratação e a segurança jurídica necessária às licitantes interessadas, requer sejam os itens supra, devidamente **esclarecidos e retificados**, a fim de que a execução dos serviços não reste prejudicada.

### **ELEMENTO DE DESPESA OMISSO**

Outrossim, verificou-se no referido edital, que o elemento de despesa encontra-se omissa, não integrando o ato convocatório da licitação.

O Elemento Despesa da Lei do Orçamento Anual corresponde a determinado valor de crédito orçamentário, que define a natureza do investimento do serviço, legalmente autorizado a ser feito em determinado projeto orçamentário – art. 15, da Lei 4.320/64.

Portanto, tal omissão deve ser sanada, pois por se tratar de contratação decorrente de um processo licitatório, é necessário que esta informação esteja adequadamente inserida no corpo do edital, pois assim, poderão ser emitidas as notas fiscais pela contratada, de acordo com a natureza do crédito orçamentário previsto para o objeto licitado.

Dessa forma, para um correto faturamento do preço e emissão de notas fiscais pela empresa contratada, importante se faz, desde logo, a inclusão do elemento de despesa no edital.

## **DAS AMOSTRAS DE MATERIAIS**

Por fim, observa-se que a contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal, AMOSTRAS de todos os materiais a serem empregados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme colacionado abaixo:

*7.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, **amostras de todos os materiais** a serem empregados nos serviços antes de sua execução;*

Cabe referir que o fornecimento de peças para manutenção de elevadores não é equivalente a uma compra e venda clássica, pois são produtos fabricados de acordo com as características técnicas dos elevadores instalados, como por exemplo, diferentes percursos, número de paradas, dentre outras especificidades.

Além disso, como o objeto da edital trata da manutenção preventiva e corretiva de elevadores, a apresentação de amostras do rol de peças possíveis a serem substituídas é muito extenso, podendo onerar o orçamento das empresas participantes, podendo inclusive restringir a participação de algumas.

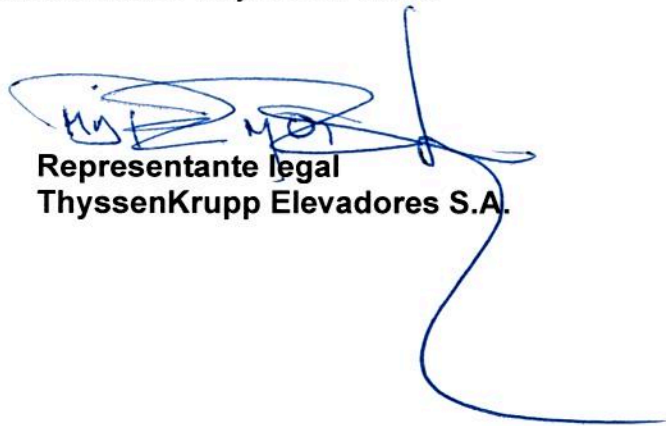
Sendo assim, tal exigência deve ser excluída, pois muitas peças e componentes não constam do estoque de reposição, não sendo possível o fornecimento de amostra, visto que também se trata de bens com complexidade tecnológica, além de que seria totalmente inviável encaminhar qualquer tipo de amostra num prazo exíguo.

Dessa forma, requer a ora Impugnante seja excluída a previsão do item supramencionado do edital, visto que inaplicável a amostra à espécie, em que o objeto da licitação é a manutenção de elevadores.

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer seja **conhecida e acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

São Luís/MA, 25 de julho de 2016.



**Representante legal  
ThyssenKrupp Elevadores S.A.**